



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.592, DE 22/08/2022

Torna obrigatória a apresentação de carteira de saúde da criança, no ato da matrícula, junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental no Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de carteira de saúde da criança ou do adolescente no ato da matrícula junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental, da rede pública e privada, no Município de Ponte Nova.

§1º A carteira de vacinação apresentada deverá estar atualizada, assim compreendida como aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas como obrigatórias, definidas no Plano Nacional de Imunizações (PNI), de acordo com o calendário de vacinação da criança e do adolescente e com as disposições dos órgãos de saúde.

§2º Será dispensado de apresentar a carteira de vacinação com todas as vacinas consideradas como obrigatórias, o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação de determinado imunizante.

Art. 2º A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta lei ou a constatação da falta de algumas vacinas consideradas como obrigatórias não impossibilitará a matrícula do aluno, devendo a situação ser regularizada pelo responsável da criança, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da matrícula, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar.

Art. 3º Caso a carteira de vacinação não seja apresentada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da matrícula, ou haja a constatação da permanência da falta de algumas vacinas obrigatórias para a faixa etária da criança ou do adolescente, sem que seja apresentado laudo médico de contraindicação da realização da vacinação, o Conselho Tutelar e a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude deverão ser imediatamente comunicados para a adoção das medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias

Ponte Nova - MG, 22 de agosto de 2022.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Érika Aparecida de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde Interina

- Autor (es): Legislativo (Ana Maria Ferreira Proença – PSB, André Pessata Nascimento – PODEMOS , Emersânio Pinheiro de Carvalho – PTB, José Felipe Santiago Filho – AVANTE, José Gonçalves Osório Filho – PSB, Raimunda da Conceição Gomes – PSDB) / PLL nº 01, de 18.02.2022.
- Publicada em: 22.08.2022